



BLOQUEIO DE CONTAS BANCÁRIAS E CATIVO DE SALDOS

O Banco de Moçambique informa ao público em geral que, à luz da Lei n.º 27/2022, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Jurídico das Contas Bancárias e da Lei n.º 3/2024, de 22 de Março, relativa à Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, as instituições de crédito podem efectuar o bloqueio de contas bancárias e cativo de saldos, como decisão preventiva, em casos de suspeitas de fraudes bancárias ou de actos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Mais se informa que, para além das circunstâncias referidas no parágrafo anterior, à luz do Regime Jurídico das Contas Bancárias, as instituições de crédito podem ainda bloquear contas bancárias ou cativar saldos, na sequência de: (i) decisão judicial, (ii) ordem do Ministério Público, enquanto medida cautelar penal, sujeita a confirmação judicial; (iii) determinação do Banco de Moçambique; (iv) pedido do cliente; (v) morte do cliente; (vi) extinção da pessoa colectiva; ou (vii) imposição ou faculdade legal.

No caso específico de suspeita de actos de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, a respectiva lei impõe comunicação ao Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFIM) e ao Ministério Público, cabendo a este último determinar a suspensão da execução da operação suspeita.

Para esclarecimentos adicionais, os interessados poderão contactar o Departamento de Supervisão de Conduta do Banco de Moçambique, através dos seguintes contactos:

Telefones: 21 354741 / 21 354600

Telemóvel: 82 325 38 30

Linha verde: 83 301 47 49 / 84 316 85 00

Endereço electrónico: reclamacoes@bancomoc.mz

Maputo, 29 de Setembro de 2026